



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**  
**Praça da Matriz, 08 – Centro – Tel. (082) 3641-1178 –C.N.P.J: 12.224.895/0001-27**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 19/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

**ALTERA O CALENDÁRIO FISCAL ESTABELECIDO NO DECRETO N.º 35, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019, EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA-AL, EM RAZÃO DO COVID-19 (CORONAVÍRUS).**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45 da Lei Orgânica deste Município, bem como Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que determina o Art. 5.º, inciso XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais legislações;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença, é a medida mais eficaz para o controle e avanço do COVID-19 (coronavírus);

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Estaduais n.º 69.541 de 19 de março de 2020, e Decreto Estadual n.º 69.624, de 06 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Municipais n.º 05/2020, de 20 de março de 2020, e Decreto n.º 015/2020, de 06 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que a combinação de forte queda nas receitas com aumento da pressão por despesas já é uma realidade que se está fazendo presente nos governos locais;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal tem o dever de buscar mecanismos que assegurem o equilíbrio fiscal das cotas públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar e estimular a arrecadação tributária em períodos de crise, bem como a possibilidade legal de se estipular percentuais de desconto para pagamento à vista de tributos municipais.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam alterados ou acrescidos, no Decreto n.º 35, de 14 de novembro de 2019, os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações, supressões ou acréscimos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**  
**Praça da Matriz, 08 – Centro – Tel. (082) 3641-1178 –C.N.P.J: 12.224.895/0001-27**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2.º** Conforme previsão instituída na Lei Municipal n.º 1.219, de 30 de dezembro de 2017, bem como Decreto n.º 35, de 14 de novembro de 2019, fica definido novo calendário para pagamentos com desconto em cota única do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2020.

**Art. 3.º** O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, e a Taxa de Coleta, Transporte ou Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos (TCTDRSU), referentes ao exercício de 2020, poderá ocorrer, em cota única, nas seguintes condições:

I – com 30% (trinta por cento) de desconto para pagamentos efetuados até 20 de maio de 2020;

II – 20% (vinte por cento) de desconto para pagamentos efetuados entre 21 de maio a 10 de junho de 2020;

III – 10% (dez por cento) de desconto para pagamentos efetuados entre os dias 11 a 30 de junho de 2020.

**Art. 4.º** Para os demais elementos constitutivos do crédito tributário, ficam inalteradas as disposições relativas ao lançamento do IPTU e da TCTDRSU, referente ao exercício de 2020.

**Art. 5.º** Na hipótese em que o sujeito passivo já tenha efetuado o pagamento integral do IPTU e da TCTDRSU referente ao exercício de 2020, fica assegurada a compensação dos valores recolhidos a maior quando do lançamento do IPTU e da TCTDRSU referentes ao exercício de 2021.

§ 1.º Caso o sujeito passivo tenha efetuado o pagamento do IPTU e da Taxa de Coleta, Transporte ou Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos (TCTDRSU) referentes ao exercício de 2020 de forma parcelada, em data anterior à publicação deste decreto, fica autorizada a opção pelo pagamento integral em cota única, atendendo-se aos critérios previstos no Art. 2.º e com os respectivos descontos, garantindo-se eventuais compensações da(s) parcela(s) paga(s) a maior no exercício de 2021.

§ 2.º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, entende-se por valores recolhidos a maior aquele resultante da diferença entre o valor calculado com o desconto de 30% (trinta por cento) ou desconto de 20% (vinte por cento), conforme o caso, e o valor efetivamente pago com o desconto de 10% (dez por cento).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**  
**Praça da Matriz, 08 – Centro – Tel. (082) 3641-1178 –C.N.P.J: 12.224.895/0001-27**  
**GABINETE DO PREFEITO**

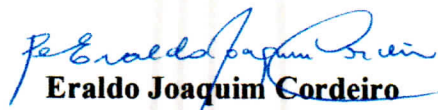
§ 3.º Em ambos os casos descritos neste artigo, os valores a serem compensados serão devidamente atualizados, nos termos da legislação municipal, quando da efetiva compensação.

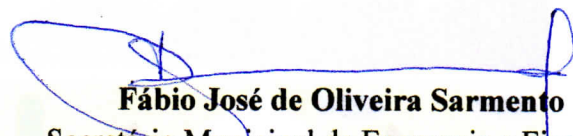
**Art. 6.º** - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEFIN expedirá atos complementares para operacionalização deste Decreto.

**Art. 7.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Delmiro Gouveia – AL, em 27 de abril de 2020.

  
**Eraldo Joaquim Cordeiro**  
Prefeito

  
**Fábio José de Oliveira Sarmiento**  
Secretário Municipal de Economia e Finanças

Decreto registrado e publicado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2020.